



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO n.º 15/2020

Delegação de competências

Considerando que, nos termos do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 15674-C/2013 de 29 de novembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é o órgão de direção e de representação externa da Faculdade;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito, o Diretor pode atribuir, delegar ou subdelegar competências nos Subdiretores, para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda o disposto no Despacho n.º 1431/2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro.

1. Delego na Senhora Subdiretora, Prof.^a Doutora Susana Antas Videira, a competência para:
 - a) Verificar as contas e efetuar pagamentos no âmbito definido no Conselho de Gestão;
 - b) Acompanhar a execução orçamental;
 - c) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;
 - d) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;
 - e) Homologar as avaliações dos trabalhadores não docentes e, em caso de não homologação, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação;
 - f) Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, nos termos da lei aplicável.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- g) Assegurar as condições de limpeza, de segurança e de conforto das instalações da Faculdade;
 - h) Autorizar, mediante contrapartidas adequadas, a utilização de instalações da Faculdade por entidades exteriores com vista a finalidades científicas, culturais e sociais.
2. Subdelego na Senhora Subdiretora, Prof.^a Doutora Susana Antas Videira, a competência para:
- a) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço, nas modalidades de tarefa e de avença;
 - b) Autorizar despesas de deslocações no país, ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na Faculdade, bem como as correspondentes despesas de alojamento e de representação;
 - c) Ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas relativamente a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de (euro) 3 740 984, previstas respetivamente nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
 - d) A competência para, através de recurso a assinatura digital qualificada, autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, locação e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de (euro) 3 740 984.

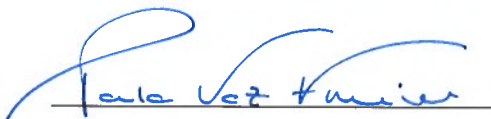


FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3. As presentes delegação e subdelegação produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 10 de janeiro de 2020.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2020

A Diretora



(Prof^a. Doutora Paula Vaz Freire)